

LEI MUNICIPAL Nº 1023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Cria a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Alvaro Velasquez e Amilton José dos Santos:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.622, de 15 de setembro de 1995.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

- I – aprovar seu regimento interno, observados os critérios da Resolução nº 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e o desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V – promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE, em consonância com aquelas definidas pelo Mtb/CODEFAT;
- VII – propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo SINE no âmbito correspondente;
- VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo Mtb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
- IX – participar da elaboração do Plano de Trabalho do SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do SINE e do programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI – propor à coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE e do programa de Geração de Emprego e Renda;
- XIII – examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo SINE;
- XIV – criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV – subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI – encaminhar, após avaliação, as diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT;
- XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos nas respectivas áreas de atuação;
- XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recurso do FAT e nas demais ações que fizerem necessárias;
- XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - A comissão, na sua área de competência caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do GAP que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I – representante do governo:

- a) 1 representante da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;
- b) 2 representantes do governo municipal de Rio Grande da Serra;

- II – representante dos trabalhadores:
- a) sindicato dos metalúrgicos do ABC;
  - b) sindicato dos químicos do ABC;
  - c) sindicato dos rodoviários do ABC.

- III – representantes dos empregadores:
- a) CIESP;
  - b) ACIARGS;
  - c) AETC ABC.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º - Nos termos dispostos no caput deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado em imprensa local.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras que interagiram com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados se, entretanto, ter direito ao voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único – a eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria da Promoção Social, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.

Artigo 8º - As reuniões serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 dias, sendo procedida da convocação de todos os seus membros.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou 1/3 de seus membros.

Artigo 10 – As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

Artigo 11 – O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do SINE.

Artigo 12 – No prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação deste lei o Poder Executivo Municipal deverá através de ato administrativo nomear os representantes da Comissão Municipal de Emprego de acordo com a composição definida no artigo 3º.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA  
Diretora